



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

## DECRETO Nº 6.354, DE 9 DE MAIO DE 2025

*Regulamenta o Programa de Guarda Subsidiada no Município de Nova Esperança, instituído pela Lei nº 2.982, de 2 de abril de 2024, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "a" e "i" da Lei Orgânica do Município (LOM);

CONSIDERANDO a Lei nº 2.982, de 2 de abril de 2024, que institui o Programa de Guarda Subsidiada no Município de Nova Esperança e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO que nos termos do caput do artigo 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Programa Guarda Subsidiada, instituído pela Lei nº 2.982, de 2 de abril de 2024, será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA EQUIPE TÉCNICA DO PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA**

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, designará uma equipe técnica composta de psicólogo e assistente social, no âmbito da Proteção Social Especial, a qual será responsável pelo acompanhamento das famílias inseridas no Programa Guarda Subsidiada e pelo desenvolvimento de outras competências correlatas.

Art. 3º A equipe técnica de referência será nomeada mediante portaria, a ser publicada no órgão oficial.

Art. 4º Compete à equipe técnica:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR**

**Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545**

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

I - realizar e avaliar o cadastro das famílias que serão inseridas no Programa Guarda Subsidiada, sempre visando ao pleno desenvolvimento da criança ou adolescente;

II - enviar o Termo de Responsabilidade e Compromisso e o Termo de Desligamento da Família, conforme os Anexos II e III deste Decreto, para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - encaminhar relatório mensal e sempre que solicitado para à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverá constar:

- a) data da inserção da Família Guardiã;
- b) nome do responsável;
- c) RG do responsável;
- d) CPF do responsável;
- e) endereço da Família Guardiã;
- f) nome da criança(s)/adolescente(s);
- g) data de nascimento;
- h) número da medida de proteção pelo Poder Judiciário; e
- i) informações pertinentes ao acompanhamento.

IV - encaminhar relatório semestralmente e, sempre que solicitado, com informações sobre as crianças em famílias inseridas no Programa Guarda Subsidiada ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V - acompanhar o processo de adaptação da criança ou do adolescente na família guardiã, conforme Fluxograma 3, parte integrante deste Decreto;

VI - acompanhar continuamente a família guardiã desde a inserção até o desligamento do programa;

VII - acompanhar a família de origem, visando a reintegração familiar, em articulação com a rede de proteção;

VIII - desenvolver ações junto à família de origem para o fortalecimento de vínculos com a criança ou o adolescente nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

Art. 5º Quando entender necessário ou, sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança ou do adolescente, informando sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA**



## **Seção I**

### **Do encaminhamento e da inserção**

Art. 6º O Programa Guarda Subsidiada atenderá crianças e adolescentes que foram retirados do convívio com a família natural, por determinação judicial, e que estão sob guarda de família extensa, como avós, tios, irmãos, primos ou padrinhos, ou da família ampliada, composta por pessoas que comprovem o laço de afinidade e afetividade, conforme previsto no inciso X do art. 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. A faixa etária das crianças e adolescentes atendidos será de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Art. 7º A inclusão da criança ou do adolescente no Programa Guarda Subsidiada somente poderá ocorrer após a aplicação da medida de proteção, por determinação do Poder Judiciário, mediante a expedição do Termo de Guarda e o encaminhamento da família à Secretaria de Assistência Social pelo próprio Poder Judiciário, conforme disposto nos Fluxogramas 1 e 2 deste Decreto.

Art. 8º Quando avaliado como necessário, as equipes técnicas dos equipamentos (unidades) das Proteções Sociais Básica e Especial (Média e Alta Complexidade) poderão encaminhar as famílias para inserção no Programa Guarda Subsidiada.

Parágrafo único. As famílias só serão inseridas no Programa Guarda Subsidiada após a avaliação da equipe técnica do Programa e a análise quanto à disponibilidade orçamentária pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 9º. Considerando que a condição para inclusão da criança e do adolescente e sua família é a situação de violação de direitos, sobretudo, aquelas que impactam na capacidade protetiva das famílias, a Equipe Técnica deverá respeitar as seguintes etapas:

I - identificação e avaliação da família extensa ou afetiva;

II - apresentação de indicação da família extensa ou afetiva para 2ª Promotoria e Vara da Infância e Juventude;

III - determinação Judicial para reinserção em família extensa ou afetiva com emissão de Termo de Guarda pela Vara da Infância e definição do tempo de acompanhamento, inicialmente de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado;

IV - solicitação à Secretaria de Assistência Social de pagamento do Bolsa Auxílio do Programa Guarda Subsidiada;

V - acompanhamento à família de origem, extensa ou afetiva, bem como da criança e do adolescente;

VI - desligamento do Programa.



## **Seção II**

### **Dos documentos necessários**

Art. 10. O requerimento de cadastro como Família Guardiã deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação com foto e CPF de todos os membros da família;

II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III - comprovante de residência e comprovação que reside no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos;

IV - folha resumo de inscrição do Cadastro Único do Governo Federal;

V - comprovante de renda ou rendimento de, no mínimo, um dos responsáveis da família;

VI - termo de Guarda da criança ou do adolescente em Medida de Proteção prevista na Lei Federal nº 8.069, de 1990, expedido pelo Poder Judiciário;

VII - número da conta-corrente (agência, banco e número da conta) de titularidade do mantenedor da guarda conforme Termo de Adesão firmado;

VIII - declaração de concordância dos responsáveis que convivem no mesmo domicílio da família guardiã, quando houver;

IX - atendidos todos os requisitos, assinar o Termo de Adesão ao Programa da Guarda Subsidiada, conforme Anexo I deste Decreto.

## **Seção III**

### **Do auxílio e pagamento**

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias inseridas no programa uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente, por meio de transferência bancária em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Adesão ao Programa de Guarda Subsidiada.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio se dará por meio de transferência bancária, para a conta de titularidade do responsável da Família Guardiã, após a verificação do cumprimento dos compromissos pactuados no Termo de Adesão e no processo de acompanhamento realizado pela equipe técnica.

Art. 12. No caso de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes acolhidos.

Art. 13. Em casos em que a criança ou o adolescente for pessoa com deficiência ou criança menor que 1 (um) ano, ou tiver doenças graves ou transtornos mentais,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR**

**Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545**

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

devidamente comprovadas por meio de laudo médico, excepcionalmente, o valor mensal poderá ser ampliado em até 1/2 (meio) salário-mínimo por criança ou adolescente com deficiência.

Art. 14. O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente beneficiário será equivalente a 01 (um) salário-mínimo de referência nacional mensal.

Art. 15. Cada família guardiã receberá bolsa-auxílio mensal, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável, a critério e avaliação da equipe técnica, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 18 (dezoito) meses.

Art. 16. O pagamento da Bolsa Auxílio será realizado de acordo com o recurso disponível sob a responsabilidade do Município de Nova Esperança, não havendo diferença na forma de desenvolvimento das ações ou distinção do serviço prestado às famílias participantes.

Art. 17. O pagamento da Bolsa Auxílio à família se dará até o dia 10 (dez) de cada mês após inserção no Programa Guarda Subsidiada.

Parágrafo único. Nos casos em que o período da guarda seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência.

### **Seção IV**

#### **Do desligamento e exclusão das crianças e adolescentes**

Art. 18. O desligamento da criança e/ou adolescente do Programa ocorrerá:

I - mediante avaliação da equipe técnica, quando decorrido o tempo previsto de 6 (seis) meses, conforme superação da demanda que justificou a inserção no programa;

II - em caso de inadaptação de uma das partes, ou quando da desistência formal da guarda;

III - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos na Lei nº 2.982, de 2024, e no descumprimento das responsabilidades enquanto guardião;

IV - no caso da família passar a residir em outro município.

Art.19. A exclusão do Programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias:

I - restabelecimento do núcleo familiar natural;

II - óbito do beneficiário;

III - melhora na reorganização da dinâmica socioeconômica da família;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

IV - quando alcançada a maioria civil e/ou a emancipação do beneficiário;

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. É competência da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - realizar a previsão orçamentária anual para custeio dos benefícios, manutenção das ações da equipe de referência;

II - promover as condições necessárias para o desenvolvimento das ações prerrogativas do Programa Guarda Subsidiada;

III - solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda o pagamento dos benefícios mensais para as famílias guardiãs;

IV - resolver e ditar regras não elencadas neste decreto e na Lei nº 2.982, de 2024, através de atos normativos.

Art. 21. Em casos omissos, não previstos neste Decreto, se aplica o disposto na Lei Municipal nº 2.982, de 2024 e na Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE MAIO (05), DO ANO DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

*(Assinado digitalmente)*

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

### ANEXO I

#### TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito (a) sob o CPF \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito (a) sob o CPF \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_, residentes e domiciliados no endereço \_\_\_\_\_ na cidade de Nova Esperança/PR, pelo presente instrumento, formalizamos adesão e compromisso de que trata os art. 13 ao 15 da Lei Municipal nº 2.982, de 2 de abril de 2024, obrigando-nos, além do estabelecido no art. 33 da Lei Federal 8.069, de 1990, à: I – prestar assistência material, moral, educacional, religiosa e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos dos arts. 16 e 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente; II – participar dos acompanhamentos ofertados; III – prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente protegidos quando solicitado; IV – contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta; V – comunicar a desistência formal do Programa, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento; VI – aderir integralmente aos termos do Programa Família Guardiã, participando do processo das atividades de acompanhamento para as quais formos requisitados; VII – manter informações atualizadas sobre o estado geral da criança ou adolescente sob sua guarda e comunicar à equipe técnica todas as situações de enfrentamento de dificuldades que forem observadas durante a convivência familiar; VIII – contribuir, sempre com orientação da equipe técnica dos Serviços Socioassistenciais, CRAS, CREAS, contribuindo com a preparação da criança ou adolescente para o retorno à família ou colocação em acolhimento, se assim o caso demandar; IX – preservar o vínculo e a convivência entre irmãos e familiares quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes; X – Responsabilizar-nos pelas atividades cotidianas e rotineiras da (s) criança e/ou adolescente (s); XI – Utilizar o subsídio financeiro/Bolsa Auxílio no atendimento das demandas e necessidades da (s) criança e/ou adolescente (s), conforme Lei Municipal nº 2.982 de 2 de abril de 2024; XII – Proceder, nos casos de inadaptação, à desistência formal da Guarda Subsidiada e da participação no Programa Guarda Subsidiada, responsabilizando-nos pelos cuidados da (s) criança e/ou adolescente (s) até novo encaminhamento, o qual será determinado pela Autoridade Judiciária. Reafirmamos, por fim, estarmos cientes de que tal Programa não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Nova Esperança, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

### ANEXO II

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM A UTILIZAÇÃO DO SUBSÍDIO FINANCEIRO BOLSA AUXÍLIO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito (a) sob o CPF \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito (a) sob o CPF \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residentes e domiciliados no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de Nova Esperança/PR, pelo presente instrumento, declaramos estarmos cientes de que faremos jus ao recebimento de subsídio financeiro mensal “Bolsa Auxílio”, equivalente a R\$ \_\_\_\_\_ /mês, durante o período de até 6 (seis) meses. Afirmamos saber também que o referido subsídio financeiro destina-se a permitir que seja prestada toda a assistência a que nos obrigamos no ato da assinatura do Termo de de Adesão ao Programa de Guarda Subsidiada, devendo ser utilizado no atendimento das demandas da criança e/ou do adolescente. Estamos cientes também de que o Programa Guarda Subsidiada não é remunerado, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. Cientes, portanto, dos compromissos e responsabilidades inerentes à condição de Família Guardiã, informamos que o depósito da Bolsa Auxílio deverá ser realizado com os seguintes dados bancários: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Nº da Conta: \_\_\_\_\_ Nome do titular da conta: \_\_\_\_\_

Nova Esperança, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

### ANEXO III

#### TERMO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA

O Programa Guarda Subsidiada do município de Nova Esperança-PR, em razão de:

( ) Inadequação ao Programa; ( ) Determinação Judicial;

( ) À pedido da família; ( ) Desistência da guarda;

( ) Finalização do período de permanência no Programa.

Promove a desabilitação da família formada por:  
\_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da  
Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_,  
inscrito (a) sob o CPF \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, e  
\_\_\_\_\_, brasileiro (a),  
portador (a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_,  
inscrito (a) sob o CPF \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, residentes e domiciliados na  
\_\_\_\_\_, do município de Nova Esperança/PR, excluído-a  
do cadastro de famílias aptas do Programa Guarda Subsidiada.

Nova Esperança, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável da Família

\_\_\_\_\_  
Equipe Técnica

Programa Guarda Subsidiada

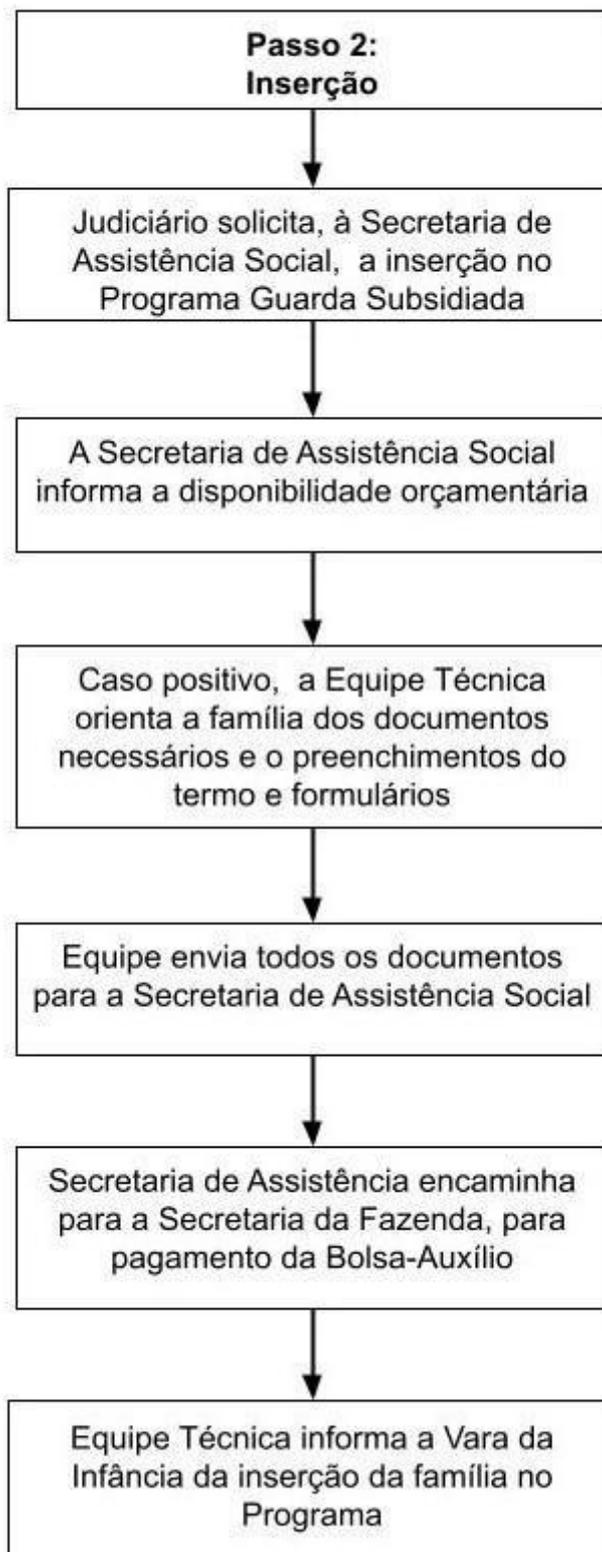


**FLUXOGRAMA 1 - PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA  
NOVA ESPERANÇA - PR**





**FLUXOGRAMA 2 - PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA  
NOVA ESPERANÇA - PR**





**FLUXOGRAMA 3 - PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA  
NOVA ESPERANÇA - PR**

